

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 11.217, DE 2018

Apensados: PL nº 11.259/2018, PL nº 1.626/2019, PL nº 1.751/2019, PL nº 4.872/2019, PL nº 2.359/2022 e PL nº 5.201/2023 e PL nº 103/2024

Dispõe sobre o reconhecimento dos pacientes que apresentam fissura palatina ou labiopalatina não reabilitada, insuficiência renal crônica e neurofibromatose grave como pessoas com deficiência, nos termos que define.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão consideradas pessoas com deficiência as pessoas com fissura palatina ou labiopalatina não reabilitada, insuficiência renal crônica e neurofibromatose grave, desde que, após avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, seja constatado que apresentam impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

